

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Aceite	Comentário
NT- SENASP Espargadores Policiais	Christiani Crist Carneiro - Policial Penal Federal Sergio Tartari - Policial Penal do Paraná	28/04/2026	Termos e definições	4.20. Espargadores de emprego individual: dispositivos portáteis de dispersão de agente químico, empunhadura pela palma da mão do operador junto ao câmbio, destinados ao porte discreto e projetados para o espargimento de poucas indivíduos.	4.20. Espargidor policial de porte compacto: dispositivo portátil de dispersão de agente químico, de dimensões reduzidas, empunhadura pela palma da mão do operador junto ao câmbio, destinado ao porte velado ou discreto, com menor capacidade volumétrica e alcance efetivo, adequado ao engajamento em curta distância.	Nas unidades prisionais: → Os espargos são confeccionados, o que altera significativamente a dispersão do agente químico; → As intervenções frequentemente ocorrem em salas com grades, portinholas e arquipos físicos, que exigem dispositivos com maior alcance e pressão de descarga; → O Policial Penal atua em condições de proximidade forçada com o custodiado, muitas vezes sem possibilidade de recuo, o que demanda dispositivos que permitam a debilitação rápida e eficaz, propiciando a contenção; → A necessidade de um dispositivo de maior porte não está vinculada ao número de alvos, mas às condições táticas do ambiente, distância, barreiras físicas, ventilação, urgência da intervenção e nível de resistência oferecida.	Aprova	Proposta aceita integralmente. Demais trechos do NT-Senasp adequados a esta nomenclatura.
NT- SENASP Espargidores Policiais	Christiani Crist Carneiro - Policial Penal Federal Sergio Tartari - Policial Penal do Paraná	28/04/2026	Termos e definições	4.21. Espargadores de emprego coletivo: dispositivos portáteis de dispersão de agente químico, destinados ao controle de múltiplos indivíduos, dotado de alça de carregamento e de emprego coletivo com saturação de área em análise de neutralização de ordem pública.	4.21. Espargidor policial de porte ampliado: dispositivo portátil de dispersão de agente químico, de maior capacidade volumétrica, dotado de alça de carregamento, com alcance efetivo e taxa de descarga superior, adequado ao emprego coletivo coletivo, que demandam maior saturação de área, maior alcance ou maior volume de descarga. Independente do número de indivíduos envolvidos.	Nas unidades prisionais: → Os espargos são confeccionados, o que altera significativamente a dispersão do agente químico; → As intervenções frequentemente ocorrem em salas com grades, portinholas e arquipos físicos, que exigem dispositivos com maior alcance e pressão de descarga; → O Policial Penal atua em condições de proximidade forçada com o custodiado, muitas vezes sem possibilidade de recuo, o que demanda dispositivos que permitam a debilitação rápida e eficaz, propiciando a contenção; → A necessidade de um dispositivo de maior porte não está vinculada ao número de alvos, mas às condições táticas do ambiente, distância, barreiras físicas, ventilação, urgência da intervenção e nível de resistência oferecida.	Aprova em parte	Retirados apenas os termos "ostensivamente" e "independentemente do número de indivíduos envolvidos" da versão sugerida, tendo em vista a possibilidade de interferir nas doutrinas policiais. Ao não se mencioner esse critério, resta-se claro a não necessidade de aderir neste tipo de discussão. Demais trechos do NT-Senasp adequados a esta nomenclatura.
NT- SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	29/04/2026	Termos e definições		4. TERMOS E DEFINIÇÕES.	Criação, exclusão e modificação de termos e definições, com vistas a trazer maior clareza ao conteúdo desta Norma Técnica.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT- SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	29/04/2026	Características Gerais		5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	Adequação dos requisitos técnicos aos ensaios laboratoriais associados nesta Norma Técnica.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT- SENASP Espargidores Policiais	ABIMED - Ofício 76/2026.	22/05/2026	Termos e definições	4.3. Agente químico lacrimogênio: substância química produzida com a intenção de substituir temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico. Para efeitos desta Norma Técnica, consideram-se agentes químicos lacrimogênicos: I - Oleoresina de capsaicin (OC) : mistura de substâncias naturais extraídas de pimentas tipo capsaicum, composta principalmente de capsaicoides; II - Ácido paratolúico vanililamido (PAVA) : substância química conhecida como <i>nonivamed</i> ou "capsaicina sintética"; III - Oleoresina de alantolol (OS) : agente químico lacrimogênio empregado para controlar distúrbios civis, muito utilizado no mundo devido à sua baixa toxicidade e alta eficácia quando comparado com os agentes químicos lacrimogênicos utilizados no passado; IV - Incluído, mas não se limitando a, qualquer outras substâncias com efeito lacrimogênico que venham a ser classificadas como produtos controlados pelo Exército Brasileiro ou por norma legal ou regulamentar aplicável.	4.3. Agente químico lacrimogênio: substância química produzida com a intenção de substituir temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico. Para efeitos desta Norma Técnica, consideram-se agentes químicos lacrimogênicos: I - Oleoresina de capsaicin (OC) : mistura de substâncias naturais extraídas de pimentas tipo capsaicum, composta principalmente de capsaicoides; II - Ácido paratolúico vanililamido (PAVA) : substância química conhecida como <i>nonivamed</i> ou "capsaicina sintética"; III - Oleoresina de alantolol (OS) : agente químico lacrimogênio empregado para controlar distúrbios civis, muito utilizado no mundo devido à sua baixa toxicidade e alta eficácia quando comparado com os agentes químicos lacrimogênicos utilizados no passado; IV - Associação de <i>metila, clorofa, gengibre e lemongrass (PSE)</i> : misturas de extratos vegetais naturais de gradação alimentícia, que surge no Brasil em 2015 e que é utilizado por diversas forças de segurança pública no Brasil e no Exterior há mais de uma década sem registros de intercorrências graves. V - Incluído, mas não se limitando a, qualquer outras substâncias com efeito lacrimogênico que venham a ser classificadas como produtos controlados pelo Exército Brasileiro ou por norma legal ou regulamentar aplicável.	Após a resolução ANVISA/26/36 da ONU, em 01/04/2014, a BIOS - Base Industrial de Defesa e Segurança Pública, desenvolveu um novo princípio ativo que atendesse de maneira objetiva ao PRINCÍPIO DA REVERSIBILIDADE, exigido para a utilização de agentes químicos pelas forças de segurança pública dos países signatários. Partindo da premissa de que não se consegue fazer um produto seguro utilizando-se substâncias perigosas, um inventor brasileiro localizado no Estado de São Paulo desenvolveu uma mistura de extratos vegetais naturais de gradação alimentícia para ser utilizada em espargadores policiais. Ouvindo diversos profissionais de segurança pública, cujas características locais no melhor gerenciamento de incidentes pelos operadores foram incorporadas ao projeto, resultando em um equipamento com desempenho singular que teve ampla aceitação destes profissionais. A partir de 24/09/2019, por força da Portaria nº 3.943/GM, emitida pelo MINISTÉRIO DA DEFESA, este PRODUTO NACIONAL utilizado no Brasil e outros países passou a integrar o selo do nº 3.943/GM, em conformidade com a Lei Federal nº 12.538/12. Em se tratando de um equipamento testado, amplamente utilizado e recomendado por diversas instituições e instituições da UDF- USO DIFERENCIADO DA FORÇA, conforme atestam os muitos documentos anexados a esta petição e, considerando que este é um produto muito importante e passa a fazer parte do rol de agentes químicos da futura Norma Técnica SENASP para ESPARGIDORES POLICIAIS. Caso contrário, surgiria o perigo contido de limitar o acesso dos policiais brasileiros a este valioso recurso e, ao mesmo tempo, prejudicaria de maneira irreversível as operações de segurança pública da indústria Nacional, tão importante para a Economia do nosso País. Por fim, considerando que o agente químico PAVA estrangeiro, que não tem cultura nem histórico de utilização no Brasil, está contemplado na NT SENASP, não faz sentido excluir o processo de normatização uma TECNOLOGIA NACIONAL que vem sendo amplamente utilizada há mais de uma década no Brasil e exportada para 29 países.	Aprova em parte	A presente proposta apresenta relevante importância no desenvolvimento de novas tecnologias com produtos não perigosos. Porém, faz-se necessário reforçar que a NT-Senasp visa evitar qualquer tipo de reserva de mercado e/ou de produto. Sendo assim, os conceitos de Agente irritante Sensorial e Agente Químico lacrimogênico foram aprimorados e unificados no conceito de Agente Debilitante, conforme prevê a Portaria MSP nº 853/2025. Desta forma, cria-se uma terminologia mais ampla e abrangente a todos os produtos existentes, bem como aos produtos que virão a ser desenvolvidos.
NT- SENASP Espargidores Policiais	ABIMED - Ofício 76/2026.	22/05/2026	Características Gerais	5.1.8. O prazo de validade do produto, armazenado em sua embalagem original e até a primeira utilização, deve ser de, no mínimo, cinco anos.	5.1.8. O equipamento deverá ter garantido o seu funcionamento para utilização durante toda a sua vida útil, por no mínimo cinco anos a contar da sua data de fabricação, ressalvados os casos de avarias decorrentes de problemas de armazenagem, transporte ou má utilização.	Em se tratando de um equipamento de uso eventual, porém imprescindível, é importante que este esteja funcional no momento em que for necessário empregá-lo. Deste modo, considerando que o INVESTIMENTO PÚBLICO DEVE SER PROTEGIDO e a compra refere-se à aquisição de um dispositivo mecânico com conteúdo químico e não apenas do agente químico isolado, é bem conveniente que a NT SENASP não se refira quanto à validade do agente químico, mas da garantia de funcionamento do conjunto mecânico, assim como, que se considere o interstício total de cinco anos e não apenas até a primeira utilização.	Aprova em parte	5.1.6. O espargidor policial deve ter garantido o seu funcionamento para utilização durante toda a sua vida útil, por no mínimo cinco anos a contar da sua data de fabricação, quando armazenado nos recipientes especificados pelo fornecedor.
NT- SENASP Espargidores Policiais	ABIMED - Ofício 76/2026.	22/05/2026	Ensaio	7.6.1. Objetivo: verificar a precisão de dispersão do espargidor policial, sendo utilizado para complementar os ensaios de resistência a compressão, ensaio de resistência à queda e avaliação de desempenho em temperaturas extremas.	7.6.1. Objetivo: verificar a precisão de dispersão do espargidor policial e o alcance efetivo mencionado no item 4.4, sendo utilizado para complementar os ensaios de resistência à compressão, ensaio de resistência à queda e avaliação de desempenho em temperaturas extremas.	O alcance efetivo do equipamento é uma informação técnica imprescindível para a utilização e treinamento do profissional de segurança pública. Deverá ser verificada no momento dos ensaios, constar nos documentos de certificação e ser devidamente informada no rótulo do produto.	Não se aplica	Este ensaio é completamente baseado no conceito de alcance efetivo, visando através dessa distância informada no rótulo assegurar o padrão de dispersão do espargidor frente ao alvo. "6. A distância entre o plano frontal do alvo e a extremidade da boca do espargidor, deve ser o alcance efetivo especificado para a amostra. A medição deve ser realizada paralelamente ao Plano de Referência horizontal".
NT- SENASP Espargidores Policiais	ABIMED - Ofício 76/2026.	22/05/2026	Ensaio	7.8.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se atender aos requisitos de ensaio especificados na Seção 5.2.1. II - A amostra deve ser reprovada se houver chama de volta em direção ao espargidor e/ou à frente dos bicos de busem. III - A amostra deve ser reprovada em caso de ocorrência de chama autosustentada.	7.8.4. Critérios de aceitação: Considerando que a temperatura de ebulição da água é de 100°C e a temperatura da chama produzida pelo Bico de Bunsen é superior a 1.500°C, existe a possibilidade de se gerar um "bato positivo" para os espargidores que utilizem água destilada como solvente (PAVA e PSE). Ovviamente a água e a substância não inflamável por excelência. Contudo, a altíssima temperatura produzida pelo Bico de Bunsen faz com que a água entre em ebulição e convulsa-se em vapor instantaneamente. O vapor, em interação com o gás inflamável que está sendo exalado pelo Bico de Bunsen, "expulsa" a chama podendo levar a uma conclusão equivocada quanto à inflamabilidade do produto, se for feita a leitura original por item 7.8.4 da NT SENASP. Considerando que as formulações de base aquosa são desajustadas e importantes para a redução da toxicidade dos equipamentos espargidores de agentes químicos, eliminando ou reduzindo significativamente a utilização de solventes químicos, convém que a NT SENASP esteja preparada para prestar a segurança necessária ao grupo de equipamentos que utilize água como solvente principal, a saber: PAVA e PSE. Corrobora com esta informação técnica o texto do item 7.8.8 da Norma Técnica do Exército Brasileiro NEB/T-M-28: "Considerando o resultado do ensaio como sucesso, durante a pulverização de toda amostra, se não ocorrer a extinção da chama da vela ou o retorno da chama em direção ao espargidor, caracterizando como auto-sustentável". Considerando ainda que substâncias inflamáveis são aquelas que, ao ar e à temperatura ambiente, podem se incendiar sem uma fonte de aquecimento ativa, tecnicamente, somente se a chama for auto-sustentável é que se pode afirmar que uma determinada substância é inflamável. Deste modo, a metodologia do ensaio deve entender que a função da chama produzida pelo Bico de Bunsen é tão somente ser a fonte de ignição inicial, e não uma constante que se mantenha em interação contínua com o jato expandido. Por fim, considerando que líquidos inflamáveis são aqueles cujo ponto de fulgor se situa entre 21°C e 55°C, deve ser incluído nos protocolos de teste para verificação de inflamabilidade a tentativa de ignição do líquido expargido a partir do contato direto com uma chama ativa oriunda de um bafador ou isqueiro comum com haste longa.	Após realização do autêntico ensaio, um ensaio de validação do Ensaio de Inflamabilidade foi realizado. Como consequência, alterações no roteiro de ensaios e nos critérios de aceitação foram realizadas. Com isso, as seguintes mudanças foram realizadas: 7.8.3. Roteiro: 8. Antes de iniciar o ensaio propriamente dito, a amostra deve ser agitada de dez a quinze segundos e, em seguida, ter seu primeiro jato de 0,5 descartado. 9º - o ensaio deve ser executado caso ocorra a extinção das chamas após 5 (cinco) tentativas consecutivas, desde que possa ser comprovada a inexistência de erros na montagem da estrutura de ensaio, nos procedimentos laboratoriais ou na operação do ensaio pelo laboratorista. 7.8.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser reprovada se houver chama contínua e persistente em direção ao espargidor e/ou à frente dos bicos de Bunsen; III - o simples deslocamento de direção e sentido das chamas dos bicos de bunsen, sem evidente intensificação do volume da chama, não configura critério de reprovação; IV - a amostra deve ser reprovada em caso de ocorrência de chama autosustentada; V - a amostra deve ser aprovada quando ocorrer a situação mencionada no item XV - do Roteiro.	Aprova em parte	7.8.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser reprovada se houver chama contínua e persistente em direção ao espargidor e/ou à frente dos bicos de Bunsen; III - o simples deslocamento de direção e sentido das chamas dos bicos de bunsen, sem evidente intensificação do volume da chama, não configura critério de reprovação; IV - a amostra deve ser reprovada em caso de ocorrência de chama autosustentada; V - a amostra deve ser aprovada quando ocorrer a situação mencionada no item XV - do Roteiro.
NT- SENASP Espargidores Policiais	ABIMED - Ofício 76/2026.	22/05/2026	Ensaio	7.11. ENSAIO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA 7.11.1. Objetivo: analisar qualitativamente e quantitativamente o agente químico lacrimogênio, comparando-o com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante. 7.11.2. Amostras: compostas por 3 (três) unidades de amostras oriundas da Seção 7.1.1. "Verificação das características gerais e metrologicas" (E1). 7.11.3. Roteiro: I - Os fabricantes de espargidores policiais devem apresentar documentos que comprovem que os agentes químicos lacrimogênicos estão em conformidade com as especificações do produto, devendo a determinação dos compostos ser por meio de técnicas espectrométricas ou cromatográficas. II - Amostra significativa do agente químico lacrimogênico que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente a solução estralada do dispositivo. 7.11.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a concentração do agente químico estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor. Essa informação deve constar no Certificado de Conformidade do produto. II - A amostra deve ser aprovada se o agente químico estiver isento, na formulação de seus constituintes, de arsênio e seus compostos, chumbo e seus compostos, sais de mercúrio e enxofre, com adição superior a 0,010%, em termos de H2SO4 (ácido sulfúrico).	7.11. ENSAIO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA 7.11.1. Objetivo: analisar qualitativamente e quantitativamente o agente químico lacrimogênio, comparando-o com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, bem como verificar os níveis de risco à saúde humana associados ao uso da formulação expargida. 7.11.2. Amostras: compostas por 3 (três) unidades de amostras oriundas da Seção 7.1.1. "Verificação das características gerais e metrologicas" (E1). 7.11.3. Roteiro: I - Os fabricantes de espargidores policiais devem apresentar documentos que comprovem que os agentes químicos lacrimogênicos estão em conformidade com as especificações do produto, devendo a determinação dos compostos ser por meio de técnicas espectrométricas ou cromatográficas. II - Amostra significativa do agente químico lacrimogênico que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente a solução estralada do dispositivo. III - Amostra significativa do agente químico lacrimogênico que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente a solução estralada do dispositivo. IV - O ensaio laboratorial de substâncias químicas com base nos protocolos OCCE nº 404, 420/423 são amplamente utilizados em todo mundo como estudos confiáveis para verificação da segurança com relação à saúde humana de diversos produtos. 7.11.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a concentração do agente químico estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor. II - A amostra deve ser aprovada se o agente químico estiver isento, na formulação de seus	Antes de tão importante trazer à luz a Norma Técnica do Exército Brasileiro NEB/T-324: 6.1.1. No caso da substância ativa do espargidor ser de capsaicoides (capsaicina, dihidrocapsaicina e nordihidrocapsaicina) o teor total desta substância ativa no solvente deve ser de 1.800 mg/kg ± 50 mg/kg (0,10% (p/p) ou 0,000 mg/L (ppm) (p-p)). 7.1.1.2. No caso da substância ativa do espargidor ser PAVA o teor total desta substância ativa no solvente deve ser de 0,18 ± 0,03% em peso/volume. Assim sendo, considerando as diretrizes do normativo técnico destas PCE's, pode-se afirmar que, atualmente, MAIS DE 99% DA FORMULAÇÃO QUÍMICA DE ESPARGIDORES EM USO SÃO TIPOS DE SOLVENTES QUÍMICOS. Conhecer o risco à saúde humana associados ao uso de uma INFORMACÃO ESSENCIAL para os operadores e gestores da segurança pública. 7.11.3. Roteiro: I - Os fabricantes de espargidores policiais devem apresentar documentos que comprovem que os agentes químicos lacrimogênicos estão em conformidade com as especificações do produto, devendo a determinação dos compostos ser por meio de técnicas espectrométricas ou cromatográficas. II - Amostra significativa do agente químico lacrimogênico que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente a solução estralada do dispositivo. III - Amostra significativa do agente químico lacrimogênico que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente a solução estralada do dispositivo. IV - O ensaio laboratorial de substâncias químicas com base nos protocolos OCCE nº 404, 420/423 são amplamente utilizados em todo mundo como estudos confiáveis para verificação da segurança com relação à saúde humana de diversos produtos. 7.11.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a concentração do agente químico estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor. II - A amostra deve ser aprovada se o agente químico estiver isento, na formulação de seus	Aprova em parte	7.11. ENSAIO DE ANÁLISE DE COMPOSIÇÃO QUÍMICA 7.11.1. Objetivo: analisar qualitativamente e quantitativamente o agente químico lacrimogênico, comparando-o com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, bem como verificar os níveis de risco à saúde humana associados ao uso da formulação expargida, ou seja, o conjunto formado pelos princípios ativos, com seus solventes, espessantes e umectantes. 7.11.2. Amostras: compostas por 3 (três) unidades de amostras oriundas da Seção 7.1.1. "Verificação das características gerais e metrologicas" (E1). 7.11.3. Roteiro: I - Os fabricantes de espargidores policiais devem apresentar documentos que comprovem que os agentes debilitante estão em conformidade com as especificações do produto, devendo a determinação dos compostos ser por meio de técnicas espectrométricas ou cromatográficas. II - Amostra significativa do agente debilitante que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de ensaios laboratoriais, a fim de avaliar: a) níveis de IRRITAÇÃO E CORROÇÃO DOS OLHOS (Método OCCE nº 403 da Seção IV); b) níveis de IRRITAÇÃO E CORROÇÃO DE PEA (Método OCCE nº 404 da Seção VI) e; c) níveis de TOXICIDADE AGUDA ORAL (Método OCCE nº 420, 423 e 425 da Seção IV). 7.11.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a concentração do agente químico estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor. Essa informação deve constar no Certificado de Conformidade do produto. II - A amostra deve ser aprovada se o agente químico estiver isento, na formulação de seus constituintes, de arsênio e seus compostos, chumbo e seus compostos, sais de mercúrio e enxofre, com adição superior a 0,010%, em termos de H2SO4 (ácido sulfúrico). III - A amostra deve ser reprovada se o nível de irritação e corromção ocular gerar efeitos irreversíveis ou que não revertam plenamente num período de observação de 21 dias. IV - A amostra deve ser reprovada se o nível de toxicidade Oral Aguda do Furocitol Médio (F50) for igual ou inferior a 300 mg/kg. V - A amostra deve ser reprovada se o nível de toxicidade Oral Aguda do Furocitol Médio (F50) for igual ou inferior a 300 mg/kg.

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Aceite	Comentário
NT - SENASP Espargadores Policiais	Equipe Técnica	01/06/2026	Ensaio	7.6.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se cada um dos 06 (seis) primeiros jatos de 0,5 s (meio segundo) atingir 80% do alvo de (150 ± 1 mm de diâmetro (figura 3)). II - Os 06 (seis) jatos subsequentes devem ser avaliados para fornecer uma indicação da continuidade do desempenho, não sendo eles critérios de reprovação.	7.6.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1, desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada se cada um dos 06 (seis) primeiros jatos de 0,5 s (meio segundo) atingir 80% do alvo de (150 ± 1 mm de diâmetro (figura 3)). III - para espargadores cuja característica construtiva produza dispersão difusa, tais como névoa ou cone, o critério estabelecido no inciso I não se aplica, devendo ser avaliada a uniformidade e a continuidade da dispersão em conformidade com o tipo construtivo declarado pelo fornecedor; IV - os 06 (seis) jatos subsequentes devem ser avaliados para fornecer uma indicação da continuidade do desempenho, não sendo eles critérios de reprovação.	A alteração proposta para o item 7.6.4 visa adequar os critérios de aceitação às diferentes características operacionais e construtivas dos espargadores policiais contemplados pela norma técnica. A inclusão do inciso I reforça que, para esses equipamentos, o requisito essencial de aceitação passa a ser o adequado funcionamento do espargador, conforme os requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. O critério previsto no inciso II mostra-se adequado para espargadores cuja finalidade operacional prioriza a precisão e a concentração do jato sobre um alvo específico. Entretanto, determinados modelos de espargadores possuem concepção técnica distinta, empregando padrões de dispersão difusa, como névoa, cone ou similares, cuja finalidade principal não é a precisão do disparo, mas sim a saturação do ambiente ou da área de atuação com o agente químico. Nesses casos, exigir o atendimento ao percentual mínimo de acerto em alvo circular pode gerar reprovação indevida de equipamentos que, embora operacionalmente adequados à sua finalidade, não foram projetados para concentrar o agente debilitante sobre ponto específico. Dessa forma, o inciso II exclui que espargadores com características construtivas de dispersão difusa não devem ser avaliados exclusivamente pelo critério de precisão previsto no inciso I, preservando a coerência técnica entre o método de ensaio e a finalidade operacional do produto. Assim, a alteração proposta amplia a adequação técnica da norma, evita interpretações restritivas incompatíveis com determinadas tecnologias de dispersão e assegura que os critérios de avaliação permaneçam alinhados à finalidade operacional de cada categoria de espargador policial.	Aprova	A alteração para o item 7.6.4 visa adequar os critérios de aceitação às diferentes características operacionais e construtivas dos espargadores policiais contemplados pela norma técnica.
				7.7.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	7.7.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1, desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada quando, no mínimo, 6 (seis) das 12 (doze) taxas de descarga calculadas estiverem compreendidas no intervalo de ±10% em relação à média das 12 (doze) taxas de descarga calculadas. III - caso o conteúdo do espargador policial, em razão de suas características dimensionais, não permita a realização de 12 (doze) descargas, a média deverá ser calculada com base no maior número possível de taxas de descarga obtidas. Nessa hipótese, a amostra deve ser aprovada quando, no mínimo, 50% das taxas de descarga calculadas estiverem dentro da tolerância de ±10% em relação à taxa de descarga média.	A alteração proposta para o item 7.7.4 tem como objetivo adotar o critério de aceitação da taxa de descarga às características reais de funcionamento dos espargadores policiais, especialmente considerando as variações inerentes ao processo de dispersão do agente químico ao longo da utilização do produto. O critério anteriormente adotado estabelecia que a taxa de descarga deveria permanecer dentro de uma faixa de tolerância de ± 30% do valor nominal especificado pelo fornecedor. Entretanto, verificou-se, durante as discussões técnicas e avaliações práticas, que a taxa de descarga dos espargadores pode variar significativamente entre o início e o final do ciclo de utilização, em razão de fatores físicos inerentes ao sistema pressurizado, tais como redução gradual da pressão interna, características construtivas do atuador e comportamento do propulsores. Além disso, o ensaio é conduzido também em condições de temperaturas extremas, circunstância que potencializa as variações de pressão interna e, consequentemente, da taxa de descarga. Conforme relatado pelos fornecedores e observado tecnicamente, essas condições podem provocar diferenças relevantes entre os valores obtidos durante os primeiros e os últimos acionamentos, sem que isso represente necessariamente falha funcional do produto. Nesse contexto, a manutenção de um critério vinculado exclusivamente ao valor nominal de projeto mostrou-se excessivamente restritiva e pouco representativa do comportamento operacional real dos espargadores. A redação proposta busca, portanto, avaliar a consistência do desempenho do equipamento ao longo de sua utilização, adotando como parâmetro a variação global da média taxa de descarga calculada. Com isso, o foco do ensaio passa a ser a estabilidade funcional do espargador durante o ciclo de operação, assegurando que o produto mantenha desempenho compatível e contínuo, independentemente das variações naturais decorrentes da utilização e das condições ambientais previstas no ensaio. Assim, a alteração proposta torna o critério de aceitação mais aderente à realidade operacional dos espargadores policiais, preservando a confiabilidade do produto sem impor restrições incompatíveis com as características físicas e funcionais desse tipo de equipamento.		
NT - SENASP Espargadores Policiais	POLY DEFENSOR Ofício 144/2026	01/06/2026	Ensaio	4.2. Agente irritante sensorial: substância ou mistura de substâncias que, quando dispersas por meio de espargador, produzem efeitos irritantes temporários nos olhos, pele e vias respiratórias, caracterizados por lacrimejamento, ardência e desconforto, com reversibilidade espontânea e sem potencial de dano permanente, não se enquadrando como agente químico lacrimogêneo de uso restrito ou como produto controlado pelo Exército. 4.3. Agente químico lacrimogêneo: substância química produzida com a intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico. Para efeitos dessa Norma Técnica, consideram-se agentes químicos lacrimogêneos: I - Óxido de cápsicum (OC): mistura de substâncias naturais extraídas de pimentas tipo capsicum, composta principalmente de capsaicinoides; II - Ácido peltárgico vanililamida (PVA): substância química conhecida como nonivamida ou "capsaicina sintética"; III - Ortoclorobenzilalmonitrilo (CS): agente químico lacrimogêneo empregado para controlar distúrbios civis, muito utilizado no mundo devido à sua baixa toxicidade e alta eficácia quando comparado com os agentes químicos lacrimogêneos utilizados no passado; IV - Incêndio, mas não se limitando a, qualquer outras substâncias com efeito lacrimogêneo que venham a ser classificadas como produtos controlados pelo Exército	4.2. Agente irritante sensorial: substância ou mistura de substâncias que, quando dispersas por meio de espargador, produzem efeitos irritantes temporários nos olhos, pele e vias respiratórias, caracterizados por lacrimejamento, ardência e desconforto, com reversibilidade espontânea e sem potencial de dano permanente, não se enquadrando como agente químico lacrimogêneo de uso restrito ou como produto controlado pelo Exército. 4.3. Agente químico lacrimogêneo: I - Óxido de cápsicum (OC): mistura de substâncias naturais extraídas de pimentas tipo capsicum, composta principalmente de capsaicinoides; II - Ácido peltárgico vanililamida (PVA): substância química conhecida como nonivamida ou "capsaicina sintética"; III - Ortoclorobenzilalmonitrilo (CS): agente químico lacrimogêneo empregado para controlar distúrbios civis, muito utilizado no mundo devido à sua baixa toxicidade e alta eficácia quando comparado com os agentes químicos lacrimogêneos utilizados no passado; IV - Associação de menta, clorofa, gengibre e lemongrass (PS): substância ativa obtida pela mistura de extratos vegetais naturais de gradação alimentícia que surgiu no Brasil em 2003 sendo utilizada por diversas forças de segurança pública brasileiras e estrangeiras. V - Incêndio, mas não se limitando a, qualquer outras substâncias com efeito lacrimogêneo que venham a ser classificadas como produtos controlados pelo Exército INCLUSÃO 4.46. Ação Incapacitante: Ação do agente químico focada no indivíduo de modo a provocar a contração involuntária das pálpebras, facilitando a manobra de contenção física e algemamento de suspeitos com atitudes agressivas. 4.47. Ação Dispersante: Ação do agente químico focada na contaminação do ambiente de modo a provocar o afastamento de manifestantes em atitude de resistência ativa dos locais em que estão, bem como, o deslocamento das turmas.	Não há absolutamente contradição a pressuposição de que o Agente Químico Lacrimogêneo obtido com a associação de extratos vegetais naturais de Menta, Clorofa, Gengibre e Lemongrass, conhecido como PS, estaria contemplado no item 4.2 da NT SENASP. O repúdio acontece porque é um entendimento INDEQUADO o emprego do tal uso da Norma por narrativas mentirosas com o objetivo de IMPEDIR A ENTRADA DESTES PRODUTOS INOVADOR NO MERCADO POLICIAL, algo que, certamente, não é do vosso interesse. Sim, o PSI é objetivamente e de fato, um agente químico lacrimogêneo, seja pelas suas próprias efetividade e ação, seja porque é reconhecido como tal pelo Ministério da Defesa, que o classificou como um PRODUTO DE DEFESA (PRODE) em 2019. Desde já é conveniente esclarecer que a marca registrada pela Poly Defensor é "PSPIRO" e não "PSI". Isto porque a sigla "PSI" é um termo de domínio público já que é o nome simplificado do composto químico obtido com a mistura (associação) dos extratos de menta, clorofa, gengibre e lemongrass unificados em uma NOVA SUBSTÂNCIA. PSI é um triângulo para o termo "polysubstância integrada", uma vez que este composto químico é obtido com a integração de quatro substâncias. Enfim, é apenas e tão somente o nome de batismo dado pelo inventor, do mesmo modo que fora feito com OC, NIVA e CS. Este último, inclusive, referindo-se aos sobrenomes dos dois inventores Ben Conson e Roger Shoultz que sintetizaram a substância em 1928. A patente do inventor do PSI é válida até 2031 do mesmo modo que o PAVA possui patente válida até 2029. Assim sendo é bem coerente que a redação da norma seja o mesmo padrão de identificação dos outros agentes químicos lacrimogêneos contemplados na NT SENASP de modo a facilitar a sua compreensão geral. Todavia, fazemos ressalvas se decidirem mencionar a substância, porém referindo a sigla PSI, apesar de considerarmos isso como um desnecessário excesso de siglas. Porém, rejeitamos veementemente a classificação deste PRODE como "substância irritante sensorial" uma vez que este jogo linguístico representa um grave risco de restrição de mercado. Algo que ficou muito evidente com a fala maliciosa e mentirosa do Sr. Márcio Garritano da empresa Candor durante Audiência Pública nº 01/2026 ocorrida em 26/05/2026, que se utilizou deste argumento para colocar o PSI como uma substância de "segunda classe" de aplicação "não policial". Portanto, não corrigir este jogo linguístico implícito contido na NT SENASP tem o perigo concreto de ser mal utilizado, algo que, certamente, esta digníssima CNM não deseja compactar. Se uma omissão aparentemente inocente sob o ponto de vista técnico, pode ser de algum modo interpretada de maneira falaciosa e restritiva - como DE FATO aconteceu em plena audiência pública à frente de todos - eis é muito temerária a NÃO INCLUSÃO. Doutro aspecto que chamamos a atenção durante a Audiência Pública foi o "jogo de palavras" feito pelo Sr. Márcio Garritano com as palavras irritantes e incapacitantes levando a conclusões absolutamente equivocadas sobre a aplicabilidade técnica dos equipamentos.	Aprova em parte	A presente proposta apresenta relevante importância no desenvolvimento de novas tecnologias com produtos não perigosos. Porém, faz-se necessário reforçar que a NT Senasp visa evitar qualquer tipo de reserva de mercado e/ou de produto. Sendo assim, os conceitos de Agente Irritante Sensorial e Agente Químico Lacrimogêneo foram suprimidos e unificados no conceito de Agente Debilitante, conforme prevê a Portaria MSP nº 855/2025. Desta forma, cria-se uma terminologia mais ampla e abrangente a todos os produtos existentes, bem como aos produtos que virão a ser desenvolvidos. 4.2. Agente debilitante: substância ou mistura de substâncias produzidas com a intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos, vias respiratórias e/ou membranas mucosas, com efeitos fisiológicos que se iniciam imediatamente após a exposição, gerando diminuição de energia, vigor ou firmeza no indivíduo;
				7.9.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se a amostra obtida para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	7.9.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1, desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	A alteração proposta para o item 7.9.4 tem como objetivo adotar o critério de aceitação da taxa de descarga às características reais de funcionamento dos espargadores policiais, especialmente considerando as variações inerentes ao processo de dispersão do agente químico ao longo da utilização do produto.		
NT - SENASP Espargadores Policiais	POLY DEFENSOR Ofício 144/2026	01/06/2026	Termos e definições	4.2. Agente irritante sensorial: substância ou mistura de substâncias que, quando dispersas por meio de espargador, produzem efeitos irritantes temporários nos olhos, pele e vias respiratórias, caracterizados por lacrimejamento, ardência e desconforto, com reversibilidade espontânea e sem potencial de dano permanente, não se enquadrando como agente químico lacrimogêneo de uso restrito ou como produto controlado pelo Exército. 4.3. Agente químico lacrimogêneo: substância química produzida com a intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos e/ou membranas mucosas, onde os efeitos fisiológicos se iniciam imediatamente após a exposição à substância química e os efeitos desaparecem pouco tempo depois de concluída a exposição ao agente químico. Para efeitos dessa Norma Técnica, consideram-se agentes químicos lacrimogêneos: I - Óxido de cápsicum (OC): mistura de substâncias naturais extraídas de pimentas tipo capsicum, composta principalmente de capsaicinoides; II - Ácido peltárgico vanililamida (PVA): substância química conhecida como nonivamida ou "capsaicina sintética"; III - Ortoclorobenzilalmonitrilo (CS): agente químico lacrimogêneo empregado para controlar distúrbios civis, muito utilizado no mundo devido à sua baixa toxicidade e alta eficácia quando comparado com os agentes químicos lacrimogêneos utilizados no passado; IV - Incêndio, mas não se limitando a, qualquer outras substâncias com efeito lacrimogêneo que venham a ser classificadas como produtos controlados pelo Exército	4.2. Agente irritante sensorial: substância ou mistura de substâncias que, quando dispersas por meio de espargador, produzem efeitos irritantes temporários nos olhos, pele e vias respiratórias, caracterizados por lacrimejamento, ardência e desconforto, com reversibilidade espontânea e sem potencial de dano permanente, não se enquadrando como agente químico lacrimogêneo de uso restrito ou como produto controlado pelo Exército. 4.3. Agente químico lacrimogêneo: I - Óxido de cápsicum (OC): mistura de substâncias naturais extraídas de pimentas tipo capsicum, composta principalmente de capsaicinoides; II - Ácido peltárgico vanililamida (PVA): substância química conhecida como nonivamida ou "capsaicina sintética"; III - Ortoclorobenzilalmonitrilo (CS): agente químico lacrimogêneo empregado para controlar distúrbios civis, muito utilizado no mundo devido à sua baixa toxicidade e alta eficácia quando comparado com os agentes químicos lacrimogêneos utilizados no passado; IV - Associação de menta, clorofa, gengibre e lemongrass (PS): substância ativa obtida pela mistura de extratos vegetais naturais de gradação alimentícia que surgiu no Brasil em 2003 sendo utilizada por diversas forças de segurança pública brasileiras e estrangeiras. V - Incêndio, mas não se limitando a, qualquer outras substâncias com efeito lacrimogêneo que venham a ser classificadas como produtos controlados pelo Exército INCLUSÃO 4.46. Ação Incapacitante: Ação do agente químico focada no indivíduo de modo a provocar a contração involuntária das pálpebras, facilitando a manobra de contenção física e algemamento de suspeitos com atitudes agressivas. 4.47. Ação Dispersante: Ação do agente químico focada na contaminação do ambiente de modo a provocar o afastamento de manifestantes em atitude de resistência ativa dos locais em que estão, bem como, o deslocamento das turmas.	A alteração proposta para o item 7.9.4 visa adequar os critérios de aceitação às diferentes características operacionais e construtivas dos espargadores policiais contemplados pela norma técnica. A inclusão do inciso I reforça que, para esses equipamentos, o requisito essencial de aceitação passa a ser o adequado funcionamento do espargador, conforme os requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. O critério previsto no inciso II mostra-se adequado para espargadores cuja finalidade operacional prioriza a precisão e a concentração do jato sobre um alvo específico. Entretanto, determinados modelos de espargadores possuem concepção técnica distinta, empregando padrões de dispersão difusa, como névoa, cone ou similares, cuja finalidade principal não é a precisão do disparo, mas sim a saturação do ambiente ou da área de atuação com o agente químico. Nesses casos, exigir o atendimento ao percentual mínimo de acerto em alvo circular pode gerar reprovação indevida de equipamentos que, embora operacionalmente adequados à sua finalidade, não foram projetados para concentrar o agente debilitante sobre ponto específico. Dessa forma, o inciso II exclui que espargadores com características construtivas de dispersão difusa não devem ser avaliados exclusivamente pelo critério de precisão previsto no inciso I, preservando a coerência técnica entre o método de ensaio e a finalidade operacional do produto. Assim, a alteração proposta amplia a adequação técnica da norma, evita interpretações restritivas incompatíveis com determinadas tecnologias de dispersão e assegura que os critérios de avaliação permaneçam alinhados à finalidade operacional de cada categoria de espargador policial.	NÃO se aplica	A proposta apesar de relevante, não se aplica mais ao pleito, uma vez que a Norma Técnica foi adequada conceitualmente à Portaria MSP nº 855/2025, onde se observa: IV - instrumentos de menor potencial ofensivo de debilitação: artefatos capazes de reduzir temporariamente a capacidade de reação das pessoas, diminuindo sua energia, vigor ou firmeza; V - instrumentos de menor potencial ofensivo de incapacitação: artefatos que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias no organismo das pessoas fazendo com que percam o controle sobre seus atos; Desta forma, extrinseca-se os antigos conceitos de "Agente irritante sensorial" e "Agente químico lacrimogêneo", unificando-os em um conceito mais amplo e global, agora chamado de Agente Debilitante. 4.2. Agente debilitante: substância ou mistura de substâncias produzidas com a intenção de debilitar temporariamente um ou mais indivíduos por meio da irritação da pele, olhos, vias respiratórias e/ou membranas mucosas, com efeitos fisiológicos que se iniciam imediatamente após a exposição, gerando diminuição de energia, vigor ou firmeza no indivíduo;
				7.9.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se a amostra obtida para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	7.9.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1, desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	A alteração proposta para o item 7.9.4 tem como objetivo adotar o critério de aceitação da taxa de descarga às características reais de funcionamento dos espargadores policiais, especialmente considerando as variações inerentes ao processo de dispersão do agente químico ao longo da utilização do produto.		
NT - SENASP Espargadores Policiais	POLY DEFENSOR Ofício 144/2026	01/06/2026	Ensaio	7.9.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se a amostra obtida para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	7.9.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1, desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	A alteração proposta para o item 7.9.4 tem como objetivo adotar o critério de aceitação da taxa de descarga às características reais de funcionamento dos espargadores policiais, especialmente considerando as variações inerentes ao processo de dispersão do agente químico ao longo da utilização do produto.	Reprova	A alteração para o item 7.9.4 tem como objetivo adequar o critério de aceitação da taxa de descarga às características reais de funcionamento dos espargadores policiais, especialmente considerando as variações inerentes ao processo de dispersão do agente químico ao longo da utilização do produto.
				7.9.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se a amostra obtida para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	7.9.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1, desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada se o valor obtido para a taxa de descarga estiver dentro de uma faixa de tolerância de ±10% do valor nominal especificado pelo fornecedor.	A alteração proposta para o item 7.9.4 tem como objetivo adotar o critério de aceitação da taxa de descarga às características reais de funcionamento dos espargadores policiais, especialmente considerando as variações inerentes ao processo de dispersão do agente químico ao longo da utilização do produto.		

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Aceite	Comentário	
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Características Gerais		5.1.10 A taxa de descarga do espargidor deve ser expressa em gramas por segundo (g/s) em função da temperatura, deve constar na especificação do produto declarada pelo fornecedor.	5.1.10 A taxa de descarga do espargidor deve ser expressa em gramas por segundo (g/s) determinada à temperatura de 25 ± 3 °C.	A taxa de descarga é influenciada pela temperatura do recipiente e do propelente. Entretanto, a redação atual não especifica a temperatura de referência nem a metodologia para sua determinação, podendo gerar interpretações distintas quanto à forma de apresentação da informação, incluindo a necessidade de curvas ou múltiplos valores de descarga.	Aprova em parte	5.1.1. O espargidor policial deve apresentar taxa de descarga compatível com os valores declarados pelo fornecedor, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C, observadas as tolerâncias estabelecidas nesta Norma Técnica.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto		5.3.1 O produto deve ter um rótulo permanentemente anexo.	5.3.1 O produto deve possuir rótulo firmemente aderido à embalagem, contendo as informações exigidas por esta Norma, devendo permanecer legível e íntegro durante o prazo de validade declarado do produto quando armazenado nas condições especificadas pelo fabricante.	O termo "permanentemente anexo" é subjetivo e não estabelece critérios objetivos para avaliação da conformidade. Além disso, não define período de permanência, condições de armazenamento ou requisitos mínimos de legibilidade e integridade das informações.	Aprova em parte	5.3.1. O produto deve possuir rótulo firmemente aderido à embalagem, devendo permanecer legível e íntegro durante o prazo de validade declarado do produto.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto	5.3.3 A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura; II - nome do fabricante, certificado de registro (CR) e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - país de origem; IV - data de fabricação e prazo de validade (mês e ano); V - número do lote; VI - composição e princípio ativo químico da carga; VII - composição do propelente e solvente utilizado no produto; VIII - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; IX - instruções de funcionamento, incluindo distância segura; X - alcance efetivo do produto ao alvo; XI - peso líquido; XII - faixa de temperatura operacional e curva mostrando temperatura versus distância de pulverização na fase de operação; XIII - para produtos não inflamáveis as informações "Não inflamável" e "Compatível com Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular", ou similar; XIV - as informações obrigatórias devem permanecer no dispositivo e legíveis após uma exposição de 2 minutos do rótulo à solução contida no dispositivo.	5.3.3 A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do produto; II - fabricante; III - CNPJ; IV - Responsável Técnico; V - país de origem; VI - data de fabricação; VII - prazo de validade; VIII - número do lote; IX - princípio ativo; X - peso líquido; XI - faixa de temperatura operacional; XII - advertências essenciais de segurança (pictogramas); XIII - QR Code ou meio equivalente de acesso às informações complementares.	Revisar os requisitos de rotulagem de forma a distinguir informações essenciais de identificação e segurança imediata, que devem permanecer no corpo do dispositivo, das informações técnicas, toxicológicas e operacionais detalhadas, que podem ser disponibilizadas por meio de ficha técnica, FISPQ/FDS, manual do usuário ou recurso eletrônico equivalente (QR Code). As demais informações técnicas e operacionais poderão ser disponibilizadas em documentação complementar ou meio eletrônico acessível ao usuário. A relação de informações atualmente exigida para rotulagem não considera as limitações físicas dos diferentes modelos de espargidores abrangidos pela norma, especialmente os dispositivos de porte individual e reduzidas dimensões. Além disso, parte significativa das informações requeridas possui natureza técnica, toxicológica ou operacional detalhada, sendo tradicionalmente disponibilizada por meio de FISPQ/FDS, ficha técnica, manual do usuário ou documentação equivalente. A concentração excessiva de informações no corpo do dispositivo pode comprometer a legibilidade das informações efetivamente críticas para identificação, rastreabilidade e segurança do produto. Adicionalmente, alguns requisitos apresentam baixa aplicabilidade operacional para fins de rotulagem, como a apresentação de curvas de temperatura versus distância de pulverização, cuja metodologia de obtenção, critérios de avaliação e finalidade operacional não são definidos pela norma. Recomenda-se, portanto, a adoção de uma estrutura de rotulagem baseada na hierarquização das informações, mantendo no dispositivo apenas os dados essenciais para identificação e segurança imediata e direcionando informações complementares para documentação técnica específica ou meios eletrônicos, prática amplamente adotada em produtos de dimensões reduzidas e alinhada aos princípios de clareza, legibilidade e efetividade da informação ao usuário.	Aprova em parte	5.3.3. A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS). 5.3.4. As informações técnicas e/ou operacionais abaixo descritas também devem ser disponibilizadas ao usuário, podendo elas serem apresentadas em documentações complementares ou código de barras bidimensional (2D). I - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; II - instruções de funcionamento; III - instruções para descontaminação; IV - taxas de descargas dos espargidores, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C.	
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto		5.3.3.3 A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	5.3.4. As informações técnicas e/ou operacionais abaixo descritas também devem ser disponibilizadas ao usuário, podendo elas serem apresentadas em documentações complementares ou código de barras bidimensional (2D). I - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; II - instruções de funcionamento; III - instruções para descontaminação; IV - taxas de descargas dos espargidores, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C.	Aprova	5.3.4. As informações técnicas e/ou operacionais abaixo descritas também devem ser disponibilizadas ao usuário, podendo elas serem apresentadas em documentações complementares ou código de barras bidimensional (2D). I - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; II - instruções de funcionamento; III - instruções para descontaminação; IV - taxas de descargas dos espargidores, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C.	
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto		Na subseção específica para informações técnicas complementares, passíveis de disponibilização por meio de ficha técnica, manual do produto, FISPQ/FDS ou acesso eletrônico equivalente (QR Code). 1. Propelente e solvente Identificação dos componentes relevantes para comunicação de perigo conforme os critérios do GHS/FISPQ. Informações quantitativas detalhadas de composição poderão ser disponibilizadas de forma confidencial ao Órgão de Certificação de Produtos e aos laboratórios envolvidos na avaliação da conformidade, quando necessárias.	O requisito não se aplica se a exigência se refere à identificação dos componentes ou à composição quantitativa da formulação. Informações detalhadas de solventes e propelentes podem constituir conhecimento proprietário e segredo industrial. As principais referências internacionais adotam a comunicação de perigo por meio de GHS/FISPQ, preservando a confidencialidade da formulação e disponibilizando às entidades avaliadoras apenas as informações estritamente necessárias à verificação da conformidade.	5.3.3. A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Aprova	5.3.3. A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto		Na subseção específica para informações técnicas complementares, passíveis de disponibilização por meio de ficha técnica, manual do produto, FISPQ/FDS ou acesso eletrônico equivalente (QR Code). 2. Descontaminação de pessoas e animais: Instruções para descontaminação de pessoas, aplicáveis, no que couber, a animais.	Os procedimentos de descontaminação normalmente disponibilizados pelos fabricantes são desenvolvidos para exposição humana. Embora os princípios gerais possam ser aplicáveis a animais, a elaboração de protocolos veterinários específicos atropela o escopo desta Norma e apresenta elevada complexidade de padronização. A redação proposta preserva a orientação de segurança sem criar obrigação técnica de difícil implementação e validação.	5.3.3. A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Aprova em parte	5.3.3. A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto		Na subseção específica para informações técnicas complementares, passíveis de disponibilização por meio de ficha técnica, manual do produto, FISPQ/FDS ou acesso eletrônico equivalente (QR Code). 3. Curva temperatura x distância A faixa de temperatura operacional deve constar na rotulagem. A curva de temperatura versus distância de pulverização, quando aplicável, poderá ser disponibilizada na ficha técnica do produto.	O alcance do espargidor é usualmente caracterizado em condição nominal de ensaio (25 ± 3 °C), enquanto a apresentação de curvas de desempenho em função da temperatura constitui informação técnica detalhada. Além de sua limitada aplicabilidade operacional para o usuário final, a inclusão dessa informação no rótulo compromete a legibilidade e demanda espaço incompatível com diversos modelos de espargidores. Os ensaios previstos nesta Norma já avaliam o desempenho do produto nas temperaturas mínima e máxima de operação, tomando mais adequada a disponibilização dessa informação em documentação técnica complementar.	5.3.3. A rotulagem do produto deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - nomenclatura do agente debilitante; II - nome do fabricante e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); III - responsável técnico; IV - país de origem; V - data de fabricação (mês e ano); VI - prazo de validade (mês e ano); VII - número do lote; VIII - princípio ativo; IX - peso líquido; X - distância segura de disparo; XI - alcance efetivo do produto ao alvo; XII - faixa de temperatura operacional; XIII - advertências essenciais de segurança (pictogramas), de acordo com o Sistema Global Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).	Aprova em parte	5.3.4. As informações técnicas e/ou operacionais abaixo descritas também devem ser disponibilizadas ao usuário, podendo elas serem apresentadas em documentações complementares ou código de barras bidimensional (2D). I - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; II - instruções de funcionamento; III - instruções para descontaminação; IV - taxas de descargas dos espargidores, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Rotulagem de Produto		Na subseção específica para informações técnicas complementares, passíveis de disponibilização por meio de ficha técnica, manual do produto, FISPQ/FDS ou acesso eletrônico equivalente (QR Code). 4. Compatibilidade com ANMM Para produtos não inflamáveis, a informação "Não inflamável". Quando aplicável, poderá ser informada a ausência de risco de ignição na presença de descarga elétrica proveniente de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (ANNM), sem caracterizar recomendação de emprego concomitante dos sistemas.	A redação atual pode ser interpretada como recomendação operacional para utilização simultânea das tecnologias, extrapolando aspectos de segurança físico-química do produto. A informação relevante ao usuário refere-se à ausência de risco de ignição quando submetido a descarga elétrica, não constituindo orientação de emprego tático ou doutrinário. A proposta preserva a informação de segurança sem induzir interpretações operacionais inadequadas.	5.3.4. As informações técnicas e/ou operacionais abaixo descritas também devem ser disponibilizadas ao usuário, podendo elas serem apresentadas em documentações complementares ou código de barras bidimensional (2D). I - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; II - instruções de funcionamento; III - instruções para descontaminação; IV - taxas de descargas dos espargidores, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C.	Aprova	5.3.4. As informações técnicas e/ou operacionais abaixo descritas também devem ser disponibilizadas ao usuário, podendo elas serem apresentadas em documentações complementares ou código de barras bidimensional (2D). I - precauções quanto ao uso, armazenamento e disposição; II - instruções de funcionamento; III - instruções para descontaminação; IV - taxas de descargas dos espargidores, expressas em gramas por segundo (g/s) e determinadas à temperatura de (25 ± 3) °C, (10 ± 3) °C e à (50 ± 3) °C.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaio		7.3. ENSAIO DE RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO Solicitação de Esclarecimento Técnico Solicita-se a inclusão, em anexo ao corpo da norma, da metodologia detalhada do ensaio de compressão, contemplando: • sistema de aplicação da carga; • características do atuador; • célula de carga utilizada; • taxa de compressão; • posicionamento da amostra; • critérios de registro dos resultados.	O requisito estabelece adequadamente a força de compressão a ser aplicada, porém não define os parâmetros necessários para assegurar repetibilidade e reprodutibilidade entre laboratórios, podendo resultar em interpretações distintas durante a avaliação da conformidade.	Diante das dúvidas técnicas que ainda persistiram, detalhou-se melhor o roteiro e esquemas ilustrativos do ensaio 7.3 - resistência a compressão.	Aprova em parte	7.3.3. Roteiro (...) A amostra deve ser, inicialmente, o tempo inferior do eixo longitudinal do câmbrio submetido a um esforço transversal de compressão de (0,81 ± 0,1) N durante (1,0 ± 0,1) min e, posteriormente, o tempo superior do eixo longitudinal do câmbrio submetido ao mesmo esforço e duração (Figuras 1 e 2).

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Aquite	Comentário
NT - SENASP Espargadores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaios	Onde determina-se que: 7.5.3.1 e 7.5.3.2 i- 09 (nove) amostras devem ser inicialmente acondicionadas a (50 ± 1) °C por (24 ± 1 / -0) horas - acondicionamento a quente. i- 12 (doze) amostras devem ser inicialmente acondicionadas a (50 ± 1) °C por (24 ± 1 / -0) horas - acondicionamento a quente.	7.5.3.1 e 7.5.3.2 i- 09 (nove) amostras devem ser inicialmente acondicionadas a (47 ± 3) °C por (24 ± 1 / -0) horas - acondicionamento a quente. i- 12 (doze) amostras devem ser inicialmente acondicionadas a (47 ± 3) °C por (24 ± 1 / -0) horas - acondicionamento a quente.	Temperatura de sprays superiores a 50 °C não são recomendadas pelos fabricantes. Assim levando-se em conta possíveis variações no equipamento em função do controle de temperatura durante o acondicionamento das amostras no ensaio, solicitamos a alteração do requisito 7.5 para: "as amostras devem ser inicialmente acondicionadas a (47 ± 3) °C. Além disso, o objetivo de ensaio é avaliar o desempenho do produto em condição técnica severa representativa de exposição ao calor. A ampliação da tolerância para ±3 °C mantém o nível de severidade pretendido, ao mesmo tempo em que torna o requisito compatível com a capacidade de controle térmico normalmente disponível em câmaras climáticas laboratoriais. A alteração não reduziu o robustez do ensaio e contribui para sua reprodutibilidade entre diferentes instalações de ensaio.	Reprova	Os limites sugeridos tornam a margem de incertezas, para os requisitos práticos de uso e de emprego operacional, muito alta. Em cidades mais quentes do nosso país, facilmente a temperatura no interior de um veículo parado ao sol pode superar os 48°C propostos. Tendo em vista que o valor máximo médio especificado no recipiente de espargidores é de 50°C para a grande maioria dos fornecedores, a utilização desse valor com uma margem positiva de 1°C se torna mais adequada às atividades operacionais esperadas pelos operadores de segurança pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaios	V- O alvo é uma circunferência de (150 ± 1) mm de diâmetro desenhada sobre folha de papel.		O critério proposto foi desenvolvido para avaliar a concentração do jato em alvo circular de dimensões reduzidas, característica compatível com espargidores de jato direto (stream). Entretanto, a própria norma abrange tecnologias com princípios operacionais distintos, incluindo névoa, cone, espuma e gel, cujos padrões de dispersão são deliberadamente diferentes. A aplicação de um único critério para tecnologias distintas pode resultar em reprovação de produtos que atendem adequadamente à sua finalidade operacional. Recomenda-se a adoção de métodos de caracterização compatíveis com cada categoria de espargimento, em consonância com o princípio da neutralidade tecnológica e com a abordagem adotada pela NIJ Standard 0110.00.	Aprova	Visando mitigar a dificuldade de realização prática deste ensaio, os critérios de aceitação foram readequados, assumindo a seguinte configuração: 7.6.3. Roteiro VI- Escorrimentos decorrentes de ação gravitacional devem ser desconsiderados para a avaliação do padrão de dispersão dos jatos. 7.6.4. Critérios de aceitação i- a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; (-) II- para espargidores cujo característica construtiva produza dispersão difusa, tais como névoa ou cone, o critério estabelecido no início II não se aplica, devendo ser avaliada a uniformidade e a continuidade da dispersão em conformidade com o tipo construtivo declarado pelo fornecedor.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaios		7.10.3 VII – Ensaio de inflamabilidade / AINM	Os parâmetros elétricos especificados correspondem a uma configuração particular de equipamento e podem não representar adequadamente os dispositivos de incapacitação neuromuscular atualmente disponíveis ou futuramente certificados. Recomenda-se que o ensaio seja vinculado à classe de equipamento devidamente certificada na NT-SENASP nº 002/2026. Adota Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (ENINM) isto visa, preservar finalidade do teste e evitando a obsolescência precoce da norma decorrente da evolução tecnológica dos dispositivos.	Aprova em parte	7.10.3 Roteiro: VII- Para produtos de Física, deve ser utilizada a Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular com certificado válido e homologado na NT-Senasp nº 002 e não havendo produto certificado, pode ser utilizado um gerador de impulsos elétricos de 50 kV de tensão, corrente máxima de 0,0036 A e frequência de 19 Hz.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaios		7.12. ENSAIO DE DESEMPENHO DO DISPOSITIVO DE ALIVIO DE PRESSÃO Suspenda a exigibilidade do ensaio até que sejam definidos os requisitos de desempenho associados ao item 5.1.9, incluindo critérios de segurança, condições de ensaio e métodos de avaliação aplicáveis.	O ensaio proposto pressupõe a existência obrigatória de válvula de segurança ou mecanismo equivalente, cuja implementação ainda depende de amadurecimento técnico e definição normativa dos requisitos de desempenho esperados. A realização do ensaio em a priori consideração desses requisitos pode gerar insegurança regulatória e interpretações divergentes sobre os critérios de conformidade. Recomenda-se que a norma estabeleça inicialmente os objetivos de desempenho relacionados à segurança técnica do recipiente, permitindo posteriormente a definição dos métodos de ensaio correspondentes.	Reprova	A demanda de criação de um mecanismo de segurança que evite explosões em espargidores de porte ampliado partiu de especialistas em segurança pública, usuários rotineiros deste equipamento. Visando proporcionar a segurança dos operadores de segurança, bem como de toda a sociedade, esta solicitação não poderá prosperar.
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaios		7.11.3 Roteiro: Observação A minuta estabelece requisitos de desempenho para os espargidores, mas não define critérios de identificação e quantificação dos princípios ativos presentes nas formulações, tampouco métodos analíticos para sua verificação.	Considerações Técnicas A concentração do princípio ativo constitui um dos principais fatores relacionados à eficácia operacional, uniformidade entre lotes e previsibilidade dos efeitos produzidos pelo agente químico. A ausência de critérios de caracterização química pode resultar em produtos com desempenho significativamente distinto, embora enquadrados na mesma categoria de agente químico. Recomenda-se avaliar a inclusão de requisitos mínimos de identificação e quantificação dos princípios ativos por metodologias analíticas reconhecidas e adequadas a cada substância empregada.	Aprova em parte	A composição permitida de agente ativo e demais constituintes para espargidores é regulamentada pela NEB E 324. A NT-Senasp busca apenas averiguar se as informações prestadas pelo fornecedor estão de acordo com aquelas realmente contidas nos frascos dos produtos. 7.11.3. Roteiro (-) II- Amostra significativa do agente debilitante que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente o princípio ativo da solução extraída do dispositivo, bem como a presença em sua formulação de: anêstico e seus compostos; chumbo e seus compostos; sais de mercúrio; e enofeno, com ácido superior a 0,001%, em termos de HSCSA (ácido sulfúrico).
NT - SENASP Espargidores Policiais	CONDOR	09/06/2026	Ensaios	7.11.3 Roteiro: Avaliação de Segurança Toxicológica das Formulações A minuta não estabelece requisitos mínimos de avaliação toxicológica das formulações empregadas nos espargidores.	7.11.3 Roteiro: Observação Avaliações relacionadas a irritação ocular, irritação cutânea e toxicidade por inalação, conduzidas segundo metodologias internacionalmente reconhecidas (OECD ou equivalentes), constituem prática amplamente adotada no desenvolvimento e caracterização de produtos dessa natureza. A inclusão de requisitos mínimos de caracterização toxicológica contribuirá para a avaliação da segurança dos produtos, para a comparabilidade entre tecnologias distintas e para a gestão adequada dos riscos associados ao seu emprego.	Considerando que os produtos abrangidos pela norma são destinados à exposição deliberada de indivíduos a agentes químicos incapacitantes, entende-se relevante a existência de critérios mínimos para demonstração de segurança toxicológica das formulações. A minuta não estabelece requisitos mínimos de avaliação toxicológica das formulações empregadas nos espargidores.	Aprova	Aprova-se o mérito, dando-se a seguinte redação. 7.11.1 Objetivo: avaliar qualitativamente e quantitativamente o agente químico lacrimogênico, comparando-o com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante, bem como verificar os níveis de riscos à saúde humana associados ao uso da formulação espargida, ou seja: o conjunto formado pelos princípios ativos, com seus solventes, espessantes e umectantes. 7.11.3. Roteiro: (-) II- Amostra significativa do agente debilitante que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de análise físico-química em laboratório, a fim de avaliar qualitativamente e quantitativamente o princípio ativo da solução extraída do dispositivo, bem como a presença em sua formulação de: anêstico e seus compostos; chumbo e seus compostos; sais de mercúrio; e enofeno, com ácido superior a 0,001%, em termos de HSCSA (ácido sulfúrico). III- Amostra significativa do agente debilitante que complete o Espargidor Policial deve ser coletada para realização de ensaios laboratoriais, a fim de avaliar: a) níveis de IRRITAÇÃO E CORROÇÃO DOS OLHOS (Método OECD nº 405 da Seção IV); b) níveis de IRRITAÇÃO E CORROÇÃO DE PELE (Método OECD nº 404 da Seção VI) e c) níveis de TOXICIDADE AGUDA ORAL (Método OECD nº 401, 421 e 423 da Seção IV). 7.11.4. Critérios de aceitação: II- A amostra deve ser reprovada se o nível de irritação e corrosão ocular gerar efeitos irreversíveis ou que não revertam plenamente num período de observação de 21 dias; IV- A amostra deve ser reprovada se o nível de irritação e corrosão ocular produzir em pelo menos dois de três animais ensaiados, como média dos resultados, levando em consideração 24 h, 48 h e 72 h após a aplicação do material: a) opacidade da córnea ≥ 3,5 e/ou b) irritação da íris (irite) ≥ 1,5. V- A amostra deve ser reprovada se o nível de irritação e de corrosão dérmica [OECD Nº 404] produzir danos teciduais irreversíveis ou irritações consideradas moderadas ou severas; VI- A amostra deve ser reprovada se o nível de toxicidade Oral Aguda da Dose Letal Média (LD50) for igual ou inferior a 300 mg/kg.
NT - SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaios	7.1.3. Roteiro: (-) II- A amostra deve ser submetida a análise metrológica, devendo ser confrontar as informações mensuradas com aquelas informadas pelo fornecedor do produto, podendo ser a ficha técnica do produto ou ainda o manual do equipamento. Devem ser mensuradas, obrigatoriamente e devidamente reportadas em relatório laboratorial as seguintes características metrológicas: (-) II- torque necessário ao destravamento do dispositivo de segurança do atizador (essa medição deve ser feita com as três amostras querido para o ensaio E2).	7.1.3. Roteiro: (-) II- A amostra deve ser submetida a análise metrológica, devendo ser confrontar as informações mensuradas com aquelas informadas pelo fornecedor do produto, podendo ser a ficha técnica do produto ou ainda o manual do equipamento. Devem ser mensuradas, obrigatoriamente e devidamente reportadas em relatório laboratorial as seguintes características metrológicas: (-) II- torque necessário ao destravamento do dispositivo de segurança do atizador, medido conforme método e sistema de medição definidos em anexo (torquemetro ou instrumento calibrado, força, rotação, velocidade de aplicação, ponto e eixo de aplicação e sistema de fixação da amostra) (essa medição deve ser feita com as três amostras que vão para o ensaio E2).	A norma não especifica a metodologia nem o sistema de medição de torque a ser empregado, tampouco parâmetros relevantes como velocidade de aplicação, ponto de atuação e sistema de fixação da amostra. A ausência dessas definições pode gerar critérios distintos de medição e avaliação entre laboratórios, comprometendo a reprodutibilidade dos resultados e a rastreabilidade metrológica requerida pela ABNT NBR ISO/IEC 17025.	Aprova em parte	Tendo em vista a existência de uma grande variedade de dispositivos de segurança, com alguns desabilitados por torque, outros por força, etc. A equipe técnica optou por adequar as redações atinentes a esse tema da seguinte forma: 5.1.7.0 espargidor deve possuir dispositivo de segurança capaz de impedir acionamentos não intencionais durante as condições normais de transporte, armazenamento, porte e manuseio operacional, devendo permitir sua pronta colocação em operação quando acionado pelo usuário. 7.1.3. Roteiro: (-) II- As amostras devem ser submetidas a inspeção visual, verificando-se e reportando em relatório laboratorial: (-) II- se o dispositivo de segurança é capaz de impedir acionamentos não intencionais durante as condições normais de transporte, armazenamento, porte e manuseio operacional, devendo permitir sua pronta colocação em operação quando acionado pelo usuário. II- A amostra deve ser submetida a análise metrológica, devendo ser confrontar as informações mensuradas com aquelas informadas pelo fornecedor do produto, podendo ser a ficha técnica do produto ou ainda o manual do equipamento. Devem ser mensuradas, obrigatoriamente, e devidamente reportadas em relatório laboratorial as seguintes características metrológicas: (-) II- torque necessário ao destravamento do dispositivo de segurança do atizador (essa medição deve ser feita com as três amostras querido para o ensaio E2).

Norma Técnica	Proposante	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Ação	Comentário
NT-SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaio	7.1.3. Roteiro: [...] III - A amostra deve ser submetida à análise metrológica, devendo ser confrontar as informações mensuradas com aquelas informadas pelo fornecedor do produto, podendo ler a FICha Técnica do produto ou ainda o manual do equipamento. Devem ser mensuradas, obrigatoriamente e devidamente reportadas em relatório laboratorial as seguintes características metrológicas: [...] II) força necessária para acionar o atuador do espargidor (e sua medição deve ser feita com as três amostras que irão para o ensaio E2).	7.1.3. Roteiro: [...] III - A amostra deve ser submetida à análise metrológica, devendo ser confrontar as informações mensuradas com aquelas informadas pelo fornecedor do produto, podendo ler a FICha Técnica do produto ou ainda o manual do equipamento. Devem ser mensuradas, obrigatoriamente e devidamente reportadas em relatório laboratorial as seguintes características metrológicas: [...] II) força necessária para acionar o atuador do espargidor, medida conforme método e sistema de medição definidos em anexo (deslucamento ou célula de carga calibrada, fixa, resolução, velocidade de aplicação da carga, ponto e eixo de aplicação e sistema de fixação da amostra) [essa medição deve ser feita com as três amostras que irão para o ensaio E2].	A norma não define a metodologia nem os parâmetros necessários à medição da força de acionamento, o que pode resultar em diferenças significativas entre laboratórios. A definição do método é essencial para assegurar uniformidade de execução e comparabilidade dos resultados.	Aprova em parte	4. TERMOS E DEFINIÇÕES [...] 4.3.2. Força de acionamento: corresponde ao valor máximo de força registrada sobre o botão do atuador, imediatamente antes do início da dispersão do conteúdo do espargidor. 7.1. ENSAIO DE VERIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS GERAIS E METROLÓGICAS 7.1.3. Roteiro [...] II - A amostra deve ser submetida à análise metrológica, devendo se confrontar as informações mensuradas com aquelas informadas pelo fornecedor do produto, podendo ler a ficha técnica do produto ou ainda o manual do equipamento. Devem ser mensuradas, obrigatoriamente, e devidamente reportadas em relatório laboratorial as seguintes características metrológicas: 7.1.3. Roteiro [...] II - A amostra deve ser posicionado na forma como se segue: 1 - a determinação da força necessária para acionar o atuador do espargidor deve ser realizada nas três amostras destinadas ao ensaio E2; 2 - o espargidor deve ser posicionado com seu eixo longitudinal na direção vertical e com o botão atuador voltado para cima; 3 - a amostra deve ser apoiada pela sua região inferior, devendo o cilindro ser fixado por dispositivo que impeça deslocamentos transversais sem causar danos à embalagem ou ao rótulo; 4 - uma força deve ser aplicada no centro da face superior do botão do atuador, na direção vertical e descendente, por meio de penetrador rígido de geometria definida, mantendo-se alinhamento com o eixo de deslocamento do atuador; 5 - o penetrador rígido deve possuir extremidade plana e circular, de diâmetro entre 5 mm e 10 mm; 6 - o eixo de aplicação da força deve coincidir, tanto quanto possível, com o eixo de deslocamento do botão atuador; 7 - o instrumento utilizado para medição da força deve possuir resolução mínima de 0,1 N; 8 - a taxa de deslocamento da força de compressão para acionar o botão do atuador deve ser inferior a 2 mm/min; 9 - cada amostra deve ter o botão do atuador submetido ao supracitado esforço por pelo menos três vezes; 10 - deve ser registrada e constar no Relatório de Ensaio o valor médio obtido para a força de acionamento de cada amostra. 7.1.4. Critérios de aceitação [...] V - A amostra deve ser reprovada se a força média de acionamento do botão do atuador for inferior a 10,0 N.
NT-SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaio		7.3. ENSAIO DE RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO Deve ser especificado o sistema de compressão e o controle de força utilizados [atuador e célula de carga calibrada, fixa e resolução], bem como a taxa de compressão, a geometria das peças, o posicionamento da amostra e a forma de registro dos resultados.	A norma estabelece o valor de força a ser aplicado, porém não especifica integralmente a metodologia do ensaio. A ausência de definição do sistema de compressão, da geometria das peças e da taxa de aplicação da carga pode produzir resultados distintos para uma mesma amostra, comprometendo a reproduzibilidade e a comparabilidade entre laboratórios.	Aprova em parte	Visando dar mais clareza aos apontamentos, o Item IX do Roteiro recebeu a seguinte redação: 7.3.1. Roteiro IX - A amostra deve ter, inicialmente, o tempo inferior do eixo longitudinal do cilindro submetido a um esforço transversal de compressão de (981 ± 5) N durante (1,0 ± 0,1) min e, posteriormente, o tempo superior do eixo longitudinal do cilindro submetido ao mesmo esforço e duração (Figuras 1 e 2). Além do mais, as Figuras 1 e 2 foram melhoradas e receberam mais alguns detalhes.
NT-SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaio	7.6 Ensaio de Avaliação do Padrão de Dispersão 7.6.4. Critério de aceitação: II - a amostra deve ser aprovada se cada um dos 06 (seis) primeiros jatos de 0,5 s atingir 80% do alvo de (150 ± 1) mm de diâmetro.	7.6 Ensaio de Avaliação do Padrão de Dispersão 7.6.4. Critério de aceitação: II - ENSAIO DE AVALIAÇÃO DO PADRÃO DE DISPERSÃO (APLICÁVEL APENAS A ESPARGIDORES DO TIPO STREAM), com definição de método quantitativo e objetivo de avaliação do padrão de dispersão, por exemplo, mediante captura padronizada de imagem e medição da área efetivamente atingida, com critérios numéricos e incertez associada. A abordagem proposta encontra respaldo no NIJ Standard 011D.00, que diferencia dispositivos stream daqueles de dispersão expandida e aplica metodologias distintas para cada categoria.	A exigência de atingir um alvo de 150 mm é fisicamente compatível apenas com espargidores do tipo stream (jato direto). Para dispositivos de dispersão em cone, névoa, espuma ou gel, cuja finalidade operacional pressupe expansão da área atingida, o critério torna-se inadequado. Adicionalmente, a avaliação visual prevista na minuta admite múltiplas interpretações, comprometendo a objetividade e a reproduzibilidade do ensaio. Tal premissão é especialmente relevante considerando que este ensaio condiz à aprovação de ensaios subsequentes, como os de congelação, queda e temperatura extrema. A abordagem proposta encontra respaldo no NIJ Standard 011D.00, que diferencia dispositivos stream daqueles de dispersão expandida e aplica metodologias distintas para cada categoria.	Aprova em parte	Visando mitigar a dificuldade de realização prática deste ensaio, o roteiro e critérios de aceitação foram readequados, assumindo a seguinte configuração: 7.6.1. Roteiro: [...] III - Escorrimentos decorrentes de ação gravitacional devem ser desconsiderados para a avaliação do padrão de dispersão dos jatos. 7.6.4. Critérios de aceitação: [...] II - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; III - a amostra deve ser aprovada se cada um dos 06 (seis) primeiros jatos de 0,5 s (tempo segurado) atingir 80% do alvo de (150 ± 1) mm de diâmetro (Figura 5); IV - para espargidores cuja característica construtiva produza dispersão difusa, tal como névoa ou cone, o critério estabelecido no inciso II não se aplica, devendo ser avaliada a uniformidade e a continuidade da dispersão em conformidade com o tipo construtivo declarado pelo fornecedor; V - os 06 (seis) jatos subsequentes devem ser avaliados para fornecer uma indicação da continuidade do desempenho, não sendo eles critérios de reprovação.
NT-SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaio	7.7, IV, V e VII Solicitação de Esclarecimento Técnico Solicita-se esclarecimento quanto à necessidade técnica da realização de três pesagens sucessivas da mesma amostra antes e após cada empacotamento, considerando que a precisão do sistema de medição e as componentes de incerteza associadas ao equipamento já são contempladas pelos procedimentos de calibração e pelo orçamento de incerteza do laboratório.		A exigência de pesagens repetidas aumenta significativamente o tempo de execução do ensaio sem necessariamente agregar ganho metrológico proporcional. Entende-se oportuno esclarecer o fundamento técnico que motivou a adoção da medição em triplicata, especialmente considerando os requisitos de rastreabilidade e controle estatístico já previstos pela ABNT NBR ISO/IEC 17025.	Reprova	Quando é solicitada a média de três medições, o intuito é aumentar a confiabilidade dos resultados, avaliar a repetibilidade do ensaio e mitigar a ocorrência de erros aleatórios, aqueles decorrentes de pequenas variações imprevisíveis entre uma e outra medição. A título de exemplificação, podemos destacar alguns erros aleatórios, como: variações decorrentes do operador, ocorrência de vibrações e até mesmo de flutuações ambientais, como correntes de ar.
NT-SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaio	7.8 Ensaio de Determinação da Pressão de Impacto do Jato sobre Superfícies Sólidas Critério de aceitação: pressão máxima de (40 ± 1) kPa.		Embora a norma remeta ao Anexo D, é necessário que todos os parâmetros metrológicos relevantes estejam plenamente especificados, de modo a assegurar a comparabilidade dos resultados entre laboratórios. A definição da incerteza associada é especialmente importante em razão da estreita faixa de aceitação estabelecida.	Aprova em parte	Visto que a proposta não altera, porém baseia nova leitura sob critérios de aceitação e menor detalhamento do Anexo D, tanto no texto como no esquema ilustrativo. 7.8.1. Critérios de aceitação: [...] 7.8.4. A amostra deve ser reprovada se a pressão medida, para qualquer descarga, exceder a pressão máxima de 40 kPa. ANEXO D – EQUIPAMENTO DE MEDIÇÃO DE PRESSÃO. Trata-se de uma Matriz de Sensores de Pressão, montada sobre uma placa plana rígida de alumínio, com no mínimo 5 mm de espessura. 1. Especificações mínimas do equipamento: Número mínimo de elementos sensores: 1024. Ou seja, uma matriz com no mínimo 32 x 32 sensores de pressão. Dimensões individuais de cada elemento sensor: 2 mm x 2 mm. Dimensões totais da matriz: 64 x 64 mm. Frequência mínima do sensor: 5 Hz. Faixa de pressão: 0 - 12 psi (0 - 83 kPa). 2. Pré-calibração do equipamento Antes da realização dos ensaios, a exatidão do sensor deve ser verificada. As leituras de pressão fornecidas pelo software devem estar dentro de 10% de um referencial de pressão calibrado. Caso contrário, o sistema deve ser recalibrado antes do uso. 3. Ensaio de determinação da pressão de impacto do jato do espargidor sobre superfícies sólidas Realização do ensaio seguir conforme roteiro apresentado pelo item 7.8.3. NOVO ESQUEMA ILUSTRATIVO 4. Pós-calibração do equipamento

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Avalia	Comentário
NT - SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaios	7.9.3 Roteiro [...] VII- Para que o ensaio seja considerado válido, o jato do espargidor não pode extinguir as chamas dos blocos de Bunsen. Caso ocorra a extinção de alguma chama, esta deve ser reacendida e o ensaio reiniciado a partir do ponto de interrupção, devendo o ocorrido ser registrado no relatório de ensaio.	7.9.3 Roteiro [...] VII- Para que o ensaio seja considerado válido, o jato do espargidor não pode extinguir as chamas dos blocos de Bunsen. Caso ocorra a extinção da chama, esta deve ser reacendida e o ensaio reiniciado a partir do ponto de interrupção. Caso a chama volte a extinguir-se após o reacendimento, a norma deve estabelecer critério objetivo para classificação do resultado, incluindo número máximo de tentativas permitidas e tratamento da condição observada.	A minuta não define como proceder em situações de extinção recorrente da chama, o que pode resultar em classificações distintas para uma mesma condição de ensaio e gerar divergências entre laboratórios.	Aprova em parte	Aprova-se o mérito, mas utilizando a redação que se segue: 7.9.3. Roteiro: [...] XV - O ensaio deve ser encerrado caso ocorra a extinção das chamas após 5 (cinco) tentativas consecutivas, desde que possa ser comprovada a inexistência de erros na montagem da estrutura de ensaio, nos procedimentos laboratoriais ou na operação do ensaio pelo laboratório. 7.9.4. Critérios de aceitação: [...] V - A amostra deve ser aprovada quando ocorrer a situação mencionada no item XV - do Roteiro.
NT - SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaios	7.10.3 Roteiro [...] II - Antes do ensaio, as amostras devem ser acondicionadas por (30 ± 5 / -0) minutos a (25 ± 3) °C. [...] V - O torso do manequim ou o molde deve estar aquecido a uma temperatura constante de (30 ± 3) °C para realizar o ensaio; [...] VIII - Para produzir as faíscas será necessário um gerador de impulsos elétricos de 50 kV de tensão, corrente máxima de 0,0036 A e frequência de 19 Hz.	7.10.3 Roteiro [...] II - Antes do ensaio, as amostras devem ser acondicionadas por (30 ± 5 / -0) minutos a (25 ± 3) °C. [...] V - O torso do manequim ou o molde deve estar aquecido a uma temperatura constante de (30 ± 3) °C para realizar o ensaio; [...] VIII - Para produzir as faíscas será necessário um dispositivo capaz de gerar pulsos elétricos representativos de AINM certificada conforme NT-SENASP nº 002/2026, aplicados por 5 segundos, admitindo-se variações de parâmetros que atendam à finalidade do ensaio.	As tolerâncias de ±1 °C são restritivas para o controle térmico laboratorial rotineiro e não produzem ganhos significativos para a finalidade do ensaio. Quanto ao gerador de pulsos elétricos, a especificação de uma única configuração elétrica pode restringir indevidamente os equipamentos aptos à realização do ensaio e tornar a metodologia pouco representativa dos dispositivos efetivamente utilizados pelos órgãos de segurança pública. Recomenda-se vincular o ensaio à classe de AINM certificada, preservando sua representatividade ao longo do tempo.	Aprova em parte	Aprova-se o mérito, mas utilizando a redação que se segue: 7.10.3 Roteiro [...] II - Antes do ensaio, as amostras devem ser acondicionadas por (30 ± 5 / -0) minutos a (25 ± 3) °C. [...] V - O torso do manequim ou o molde deve estar aquecido a uma temperatura constante de (30 ± 3) °C para realizar o ensaio; [...] VIII - Para produzir as faíscas, deve ser utilizada a Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular com certificado válido e homologado na NT-Senasp nº 002 e não havendo produto certificado, pode ser utilizado um gerador de impulsos elétricos de 50 kV de tensão, corrente máxima de 0,0036 A e frequência de 19 Hz.
NT - SENASP Espargidores Policiais	ICT	09/06/2026	Ensaios	7.12.3. Roteiro: I - A amostra deve ser alocada em câmara apropriada, a qual deve elevar a temperatura de 25 ± 1 °C até 80 ± 1 °C, à taxa de rampa de 1 °C/min, admitindo-se tolerância de ±10% na taxa de rampa; II - A amostra deve permanecer na câmara até atingir a temperatura de 80 ± 1 °C.	7.12.3. Roteiro: I - A amostra deve ser alocada em câmara apropriada, a qual deve elevar a temperatura de 25 ± 3 °C até 80 ± 3 °C, à taxa de rampa de 1 °C/min, admitindo-se tolerância de ±10% na taxa de rampa; II - A amostra deve permanecer na câmara até atingir a temperatura de (80 ± 3) °C.	As tolerâncias atualmente previstas apresentam elevado grau de exigência para o controle térmico rotineiro de câmaras climáticas, sem que se identifique ganho significativo para a finalidade do ensaio. A ampliação para ±3 °C mantém a severidade da avaliação e favorece sua execução reproduzível em diferentes instalações laboratoriais.	Aprova em parte	Para o fim a que se destina, uma variação térmica de 6°C é muito superior aos 2°C inicialmente propostos. Além do mais, as muflas comumente empregadas para realizar o controle térmico e taxas de aquecimento controladas operam com precisão de ±1°C. Sendo assim, foi dada a seguinte redação: 7.12.3. Roteiro: I - A amostra deve ser alocada em câmara apropriada, a qual deve elevar a temperatura de 25 ± 2 °C até 80 ± 2 °C, à taxa de rampa de 1 °C/min, admitindo-se tolerância de ±10% na taxa de rampa; II - A amostra deve permanecer na câmara até atingir a temperatura de 80 ± 2 °C; III - A temperatura da amostra deve ser monitorada por instrumento de medição adequado até que seja atingida estabilidade térmica a 80 ± 2 °C;
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Avaliação da conformidade		Caso seja identificado pelo Organismo de Certificação de Produto (OCP) designado pela SENASP que o conteúdo do espargidor policial, em razão das características dimensionais da amostra a ser submetida ao processo de certificação, seja insuficiente para a realização da totalidade dos ensaios de análise de composição química, poderá ser adotada a suplementação do número de amostras, desde que seja assegurada, por evidências, a inexistência de variações na composição química do material ou insumo utilizado.	Tendo em vista a impossibilidade de realização de todos os Ensaios de Análise de composição química, em caso de amostras consideradas pequenas demais para tal. Por exemplo, os espargidores MINI.... Essa item busca promover uma solução técnica para quando for assim entendido pelo Organismo de Certificação de Produto designado pela SENASP.	Aprova	6.1.6. Caso seja identificado pelo Organismo de Certificação de Produto (OCP) designado pela SENASP que o conteúdo do espargidor policial, em razão das características dimensionais da amostra a ser submetida ao processo de certificação, seja insuficiente para a realização da totalidade dos ensaios de análise de composição química, poderá ser adotada a suplementação do número de amostras, desde que seja assegurada, por evidências, a inexistência de variações na composição química do material ou insumo utilizado.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Avaliação da conformidade		Inclusão de pré-requisitos para avaliação da conformidade.	Assegurar formas de mitigar riscos em determinados ensaios e trazer novos requisitos para produtos certificados que, a depender da evolução do projeto, ensejem na necessidade de novos processos de validação da conformidade.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Outros		Melhor detalhamento dos Planos de Ensaios.	Facilitar a compreensão do leitor, visando mitigar erros interpretativos.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Ensaios	7.3.4 Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se, após removida do dispositivo de compressão, atender aos requisitos de ensaio previstos nas Seções 5.2.1 e 6.2. II - A amostra deve ser reprovada caso não atinja os critérios de aceitação previstos na Seção 7.6 - "Avaliação de Padrão de Dispersão" (E6).	7.3.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser aprovada se manter sua integridade estrutural, sem apresentar rachaduras ou ruptura do câmbio, desprendimento de componentes ou quaisquer danos que comprometam sua utilização; II - a amostra deve ser aprovada se manter sua estanqueidade, não sendo admitida a ocorrência de vazamentos do agente debilitante, solvente e propelente; III - a amostra deve ser aprovada se, após submetida ao ensaio de resistência a compressão, atender aos requisitos de ensaio especificados na Seção 5.2.1; IV - a amostra deve ser reprovada caso não atinja os critérios de aceitação previstos na Seção 7.6 - "Avaliação de padrão de dispersão" (E6).	As presentes mudanças visam trazer mais clareza ao leitor, além de trazer critérios de aceitação mais reais à realidade do ensaio.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Ensaios	7.4.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se, após submetida ao ensaio de queda, atender aos requisitos de ensaio especificados na Seção 5.2.1. II - A amostra deve ser aprovada se atender aos critérios de aceitação do ensaio Seção 7.6 - "Avaliação de Padrão de Dispersão" (E6). III - A amostra deve ser reprovada se apresentar vazamentos e/ou danos não superficiais.	7.4.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser aprovada se manter sua integridade estrutural, sem apresentar rachaduras ou ruptura do câmbio, desprendimento de componentes ou quaisquer danos que comprometam sua utilização; II - a amostra deve ser aprovada se manter sua estanqueidade, não sendo admitida a ocorrência de vazamentos do agente debilitante, solvente e propelente; III - a amostra deve ser aprovada se, após submetida ao ensaio de queda, atender aos	As presentes mudanças visam trazer mais clareza ao leitor, além de trazer critérios de aceitação mais reais à realidade do ensaio.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Ensaios	7.5.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se cumprir com os critérios de aceitação das Seções 7.6, 7.7 e 7.8. II - A amostra deve ser reprovada se apresentar vazamentos durante o acondicionamento. III - A amostra deve ser reprovada se ocorrer ao menos 1 (um) das seguintes falhas/danos: explodir, descarregar o conteúdo de forma não intencional; travar mecanismos de segurança e de acionamento; ou descarregar partes componentes.	7.5.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser aprovada se manter sua integridade estrutural, sem apresentar rachaduras ou ruptura do câmbio, desprendimento de componentes ou quaisquer danos que comprometam sua utilização; II - a amostra deve ser aprovada se manter sua estanqueidade, não sendo admitida a ocorrência de vazamentos do agente debilitante, solvente e propelente; III - a amostra deve ser aprovada se, após o acondicionamento térmico, atender aos requisitos especificados na Seção 5.2.1; IV - a amostra deve atender aos critérios de aceitação previstos nas Seções 7.6 – Avaliação do padrão de dispersão, 7.7 – Determinação da taxa de descarga e 7.8 – Determinação da	As presentes mudanças visam trazer mais clareza ao leitor, além de trazer critérios de aceitação mais reais à realidade do ensaio.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.

Norma Técnica	Proponente	Data	Item	Redação Original	Proposta de Texto	Justificativa	Aquite	Comentário
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Ensaio	7.8.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se atender aos requisitos de ensaio especificados na Seção 5.2.1. II - A amostra deve ser reprovada se a pressão medida, para qualquer descarga, exceder a pressão máxima de (40 ± 1) kPa.	7.8.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada quando a pressão máxima registrada em cada descarga for igual ou inferior a 40 kPa; III - a amostra deve ser reprovada quando a pressão máxima registrada em qualquer	As presentes mudanças visam trazer mais clareza ao leitor, além de trazer critérios de aceitação mais reais à realidade do ensaio.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Ensaio	7.10.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada quando a informação disponibilizada no rótulo estiver de acordo com os resultados obtidos no ensaio.	7.10.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser aprovada quando a informação disponibilizada no rótulo estiver de acordo com os resultados obtidos no ensaio. II - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; III - a amostra deve ser aprovada quando não ocorrer ignição do conteúdo do espargidor	As presentes mudanças visam trazer mais clareza ao leitor, além de trazer critérios de aceitação mais reais à realidade do ensaio.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Ensaio	7.12.4. Critérios de aceitação: I - A amostra deve ser aprovada se a válvula de alívio não atuar em temperaturas iguais ou inferiores a 50 °C, durante o acondicionamento; II - A amostra deve ser aprovada se a válvula de alívio atuar em temperatura superior a 50 °C, promovendo o alívio da pressão interna do espargidor sem ocasionar rompimento, explosão ou fragmentação do carter, durante o acondicionamento;	7.12.4. Critérios de aceitação: I - a amostra deve ser considerada aprovada quando atender aos requisitos estabelecidos na Seção 5.2.1. desta Norma Técnica; II - a amostra deve ser aprovada quando o dispositivo de alívio de pressão não atuar em temperaturas iguais ou inferiores a 50 °C durante o ensaio; III - a amostra deve ser aprovada quando, ao atuar em temperatura superior a 50 °C, e	As presentes mudanças visam trazer mais clareza ao leitor, além de trazer critérios de aceitação mais reais à realidade do ensaio.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.
NT - SENASP Espargidores Policiais	Equipe Técnica	22/06/2026	Procedimento de avaliação da conformidade		Processo de Avaliação da conformidade modificada, prevendo critérios de amostragem para ensaio de lote e dispositivos transitórios até que haja Organismos de certificação acreditados e designados pela SENASP.	Mudanças visando dar mais clareza e objetividade a todo o processo de avaliação da conformidade.	Aprova	Redações incorporadas à versão da Norma Técnica que será submetida a apreciação na Consulta Pública.

Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp
Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública
Coordenação-Geral de Modernização Tecnológica
Coordenação de Normalização e Metrologia

Análise de Contribuições pós Audiência Pública da Revisão da NT-SENASP Espargidores Policiais

ESTATÍSTICA

Qte. Contribuições	Item	%
1	Escopo	2%
0	Referências normativas	0%
8	Termos e definições	14%
0	Requisitos técnicos	0%
7	Características Gerais	13%
0	Características Específicas	0%
7	Rotulagem de Produto	13%
2	Avaliação da conformidade	4%
29	Ensaaios	52%
1	Procedimento de avaliação da conformidade	2%
0	Disposições gerais	0%
1	Outros	2%
56	Total de Contribuições	100%

ACEITE	QUANTIDADE POR TIPO DE ACEITE
Aprova	21
Aprova em parte	24
Reprova	9
Não se aplica	2

